



-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

26 / MARÇO / 2009

PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 129/2009

EM, 26 DE MARÇO DE 2009.

Altera artigos da Lei Complementar nº 001/2001 e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOBRADO. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 43º da Lei Complementar nº 001/2009 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 43º - A remuneração dos servidores públicos somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa, e assegurada a revisão geral anual".

Art. 2º - O art. 83º, *caput*, parágrafos 1º e 2º, e acrescenta o § 3º, da Lei Complementar nº 001/2009, que passarão a ter as seguintes redações:


"Art. 83º - Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença, devidamente relacionada no CID, e após a comprovação da Junta Médica, que aflingir o parentesco de até primeiro grau civil na linha ascendente, bem como na linha descendente até atingir a maioridade civil".

"§ 1º - A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo".

"§ 2º - A Licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 60 (sessenta) dias, não podendo ser prorrogada, e excedendo este prazo, sem remuneração".

"§ 3º - Uma vez concedida a referida licença, o servidor estará impedido de requerer nova licença sob o mesmo fundamento pelo prazo de 06 (seis) meses".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário dispostas na Lei Complementar nº 001/2001.


CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO
Prefeita Constitucional de Sobrado (PB)